

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

PORTARIA

**PORTARIA Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA – MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, da Prefeitura Municipal de Caucaia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea “a”, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a importância de garantir a devida regulamentação das atividades no Mercado Municipal da Jurema, situado no município de Caucaia/CE, com vistas ao pleno funcionamento. **RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre as normas gerais e específicas para o funcionamento, organização, fiscalização e utilização do Mercado Municipal da Jurema, situado na Praça do Remo, S/N, Av. Dom Almeida Lustosa, esquina com a Rua Acapulco, Parque Guadalajara, Caucaia/CE. A administração do Mercado é atribuída à Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT, visando garantir o pleno ordenamento, segurança, higiene e bem-estar dos permissionários e frequentadores. **Art. 2º.** O Mercado Municipal da Jurema tem por finalidade de oferecer a oferta de serviços e produtos nas seguintes áreas: frigorífico/açougue, mercearia, padaria, cabeleireira, alimentação, eletrônica, floricultura, papelaria e variedades, comercialização de vísceras, peixes, frutas e verduras, especiarias e vestuários. **DA PERMISSÃO DE USO: Art. 3º** O uso dos espaços destinados à comercialização no Mercado Municipal da Jurema é exclusivo para aqueles que possuam Termo de Permissão de Uso emitido pela SPT, decorrente de processo licitatório na Modalidade Concorrência nº 2024.03.08.01. **§1º.** O permissionário tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para transportar e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o exercício de sua atividade econômica. O presente prazo será prorrogável por uma única vez por igual período, apresentando as devidas justificativas; **§2º.** A permissão de uso de que trata este artigo, terá vigência de 10(dez) anos, prorrogável por uma única vez por igual período. **§3º.** Se em 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário não ocupar o imóvel, não apresentando justificativa, a SPT poderá realizar chamamento do cadastro reserva, na ordem de disposição para ocupação das vagas. **Art. 4º** Ao permissionário é garantido o direito de utilização do bem durante todo o prazo de duração do Termo de Permissão de Uso, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento e no respectivo termo. **Art. 5º** Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada no termo, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio, de acordo com a principal atividade constante no termo de permissão de uso. **Art. 6º** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, bem como a associação da contratada, fusão, cisão, incorporação, venda, cessão ou transferência de permissão a terceiros. Excepciona-se o caso de falecimento do permissionário, permitindo-se a sucessão hereditária aos herdeiros necessários. **Art. 7º** O permissionário que não mais se interessar pelo uso do boxe, deverá comunicar sua intenção de desistência a Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte. **DO FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS: Art. 8º** O Mercado Municipal da Jurema funcionará, normalmente, de segunda a sábado, no horário de 5h às 17h para área interna, e de 5h às 20h para área externa. Aos domingos, o funcionamento ocorrerá entre 7h às 12h. Eventuais modificações nesses horários poderão ser previstas mediante disposições específicas expedidas pela Secretaria de Patrimônio e Transporte (SPT), em caso de necessidade justificada. **Art. 9º** Os permissionários são obrigados a respeitarem rigorosamente os horários de abertura e fechamento do Mercado, sendo vedada a prática de comércio fora do horário regulamentar, salvo autorização expressa da SPT. **Art. 10º** Em situações de calamidade pública, emergência ou força maior, a SPT poderá alterar, suspender ou adaptar o horário de funcionamento do Mercado, visando a proteção e segurança dos envolvidos. **DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO: Art. 11º** O permissionário deverá arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do boxe, responsabilizando-se pelo pagamento de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, internet, gás, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes à atividade exercida. A inadimplência em relação a quaisquer desses encargos poderá ensejar a suspensão ou revogação da permissão de uso. **Art. 12º** Os permissionários são responsáveis por manter seus espaços comerciais organizados, limpos e em perfeito estado de conservação, adotando todas as medidas necessárias para garantir a higiene dos produtos e a segurança dos consumidores e frequentadores. **Art. 13º** É vedada a venda de produtos fora das categorias permitidas para o Mercado Municipal da Jurema, tais como substâncias tóxicas, inflamáveis ou proibidas por lei. A comercialização de produtos alimentares perecíveis deverá obedecer às normas sanitárias vigentes, sob pena de multa e cassação da permissão de uso. **Art. 14º** Os padrões de pintura dos boxes deverão ser mantidos conforme o modelo estabelecido pelo projeto inicial, sendo vedadas quaisquer modificações na cor, acabamento ou estilo, salvo autorização prévia e expressa. **Art. 15º** O permissionário poderá instalar uma placa indicativa de seu comércio exclusivamente na parte superior do boxe, respeitando os limites físicos do espaço concedido. É proibida a instalação de placas que ultrapassem o perímetro do boxe ou em outros locais do mercado, tais como corredores ou áreas comuns. **Art. 16º** O não pagamento da taxa de manutenção devida pelo permissionário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acarretará a extinção da permissão de uso, sem necessidade de notificação prévia, e sujeitará o permissionário à perda imediata do direito de ocupação. **Art. 17º** O permissionário não poderá manter o seu boxe fechado ou inativo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo justificativa expressamente aceita pela administração.



O descumprimento desta norma poderá ensejar a revogação da permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. **DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO: Art. 18º.** A administração do Mercado Municipal da Jurema será exercida pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, a qual designará um administrador responsável pela supervisão do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento e pela manutenção da ordem e funcionamento adequado do Mercado. **Art. 19º** Ao administrador do Mercado Municipal da Jurema compete coordenar o funcionamento e a manutenção desde, cabendo, dentre outras atribuições: I – orientar e supervisionar as atividades do Mercado sob sua Administração; II – coordenar os serviços de apoio administrativo; III – zelar pelo cumprimento deste regulamento; IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários; V – apresentar ao Secretário(a) de Patrimônio e Transporte, relatório e balancetes mensais, sobre todas as receitas e despesas efetuadas no custeio, manutenção e investimentos do bem sob sua administração; VI – informar ao Secretário(a) da pasta, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão dos permissionários ou terceiros; VII – manter atualizado o cadastro dos permissionários; VIII – cumprir e fazer cumprir as orientações e comandos provenientes da SPT; IX – coordenar e fiscalizar a limpeza do Mercado Público sob sua administração, mantendo-o dentro dos padrões de higiene e asseio aceitáveis; X – solicitar ao Secretário(a), a adoção das medidas administrativas cabíveis contra qualquer permissionário que descumpra o estabelecido neste regulamento e o respectivo Termo de Permissão de Uso; XI – organizar e fiscalizar o processo de carga e descarga de mercadorias, afim de evitar embarços ao regular funcionamento do mercado; XII – prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional; XIII – solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas; XIV – informar ao Secretário(a), os casos de inadimplência entre dos permissionários; XV – respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do Mercado Municipal da Jurema; XVI – emitir e entregar mensalmente aos permissionários, os boletos de recolhimento da taxa de manutenção; **Art. 20º** Ao administrador do Mercado Municipal da Jurema e vedado: I – fazer uso particular dos bens ou materiais confiados a sua responsabilidade; II – utilizar-se, ativa ou passivamente, da função pública para atingir senão objetivos de cunho administrativo; III – praticar ou permitir a prática de ato contrário ao interesse público; IV – aceitar presentes, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função que desempenha; **Art. 21º** Compete a Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte: I – adotar medidas administrativas cabíveis contra qualquer permissionário que vier a descumprir o estabelecido neste regulamento; II – recomendar a extinção da permissão de uso, em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste regulamento e no Termo de Permissão de Uso; III – deliberar sobre pedidos de instalação de equipamentos, reforma, ampliação e/ou alteração, que possam modificar a estrutura física dos boxes; IV – fiscalizar diretamente o trabalho do administrador do mercado, orientando e supervisionando as atividades do mesmo; V – realizar reajuste anual da taxa mensal de manutenção, em portaria normativa. **DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS Art. 22º** São direitos dos permissionários: I – utilizar o espaço concedido exclusivamente para as atividades estabelecidas no Termo de Permissão de Uso. II – receber suporte adequado da SPT para a manutenção das áreas comuns do Mercado e garantir o regular funcionamento das atividades comerciais. III – apresentar sugestões e participar das reuniões promovidas pela SPT para a melhoria contínua do Mercado. IV – ter acesso às informações relevantes sobre normas e procedimentos administrativos pertinentes ao Mercado. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS: Art. 23º** Constituem obrigações dos permissionários: I – cumprir fielmente as disposições deste Regulamento e o Termo de Cessão de Uso; II – efetuar o pagamento pontual da taxa mensal de manutenção do boxe; III – preservar o patrimônio público, utilizando os equipamentos e instalações com zelo, sem causar danos ou alterações; IV – garantir o acondicionamento e a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos em suas atividades, conforme normas ambientais e sanitárias; V – informar prontamente à administração do mercado ou a Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte sobre quaisquer irregularidades, danos ou necessidades de manutenção nas instalações do Mercado; VI – afixar em local visível do boxe o Alvará de Funcionamento; VII – afixar em local visível do boxe o Alvará Sanitário, quando a atividade assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária; VIII – iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento do Mercado; IX – expor e manter suas mercadorias dentro dos limites físicos de seu boxe; X – manter os corredores e/ou boxes sempre livre, facilitando o acesso ao público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria no mesmo; **Art. 24º** Aos permissionários e vedado: I - a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, bem como a associação da contratada, fusão, cisão, incorporação, venda, cessão ou transferência de permissão a terceiros. Excepciona-se o caso de falecimento do permissionário, permitindo-se a sucessão hereditária aos herdeiros necessários; II - realizar alterações na estrutura física do boxe, como reformas e/ou qualquer modificação, modificações elétricas, sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte; III – utilizar o boxe como depósito de mercadorias, moradia ou abatedouro de animais; IV – a comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo Termo de Permissão de Uso; V – a utilização do boxe fora dos padrões de higiene definidos pela Vigilância Sanitária; VI – a doação do boxe em garantia ou pagamento de dívida; VII – venda de produtos proibidos por lei; VIII – portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público; IX – não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público; X – não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização da SPT, e desde que a altura do som não incomode os outros permissionários e frequentadores; XI – não utilizar cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das dependências do equipamento público; XII - qualquer alteração nos padrões de pintura estabelecidos para a parte externa dos boxes. No que se refere à parte interna do boxe, quaisquer modificações de pintura deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte (SPT), garantindo a preservação da estética e uniformidade do Mercado. **Art. 25º** O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior sujeitará o permissionário às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES: Art. 26º** A fiscalização do Mercado Municipal será exercida pelo SPT, que poderá, a qualquer momento, realizar vistorias, solicitar documentos e adotar as medidas de aplicação deste Regulamento. **Art. 27º** Constituem infrações ao presente Regulamento, sujeitas à aplicação de penalidades conforme a gravidade da infração: **I – Comercializar produtos não permitidos ou proibidos pela legislação:** Gravidade:



Grave Penalidade: Advertência na primeira ocorrência, Multa de 20% sobre a taxa de manutenção em caso de reincidência; cassação da permissão de uso na terceira ocorrência. **II – Deixar de manter o espaço comercial em condições adequadas de higiene e conservação:** Gravidade: Média Penalidade: Advertência; Multa de 10% sobre a taxa de manutenção na reincidência; Suspensão temporária da permissão de uso em caso de persistência. **III – Ceder ou transferir a permissão de uso, total ou parcial, dos serviços, bem como a associação da contratada, fusão, cisão, incorporação, venda, cessão ou transferência de permissão a terceiros:** Gravidade: Gravíssima Penalidade: Multa de 30% sobre a taxa de manutenção; Cassação da permissão de uso em caso de reincidência. **IV – Descumprir as normas de horário de funcionamento:** Gravidade: Leve Penalidade: Advertência; Multa de 5% sobre a taxa de manutenção na reincidência; Suspensão temporária da permissão em caso de repetição da infração. **V – Não observar as normas sanitárias e ambientais:** Gravidade: Grave Penalidade: Advertência; Multa de 15% sobre a taxa de manutenção; Suspensão temporária da permissão de uso na reincidência; Cassação definitiva na terceira ocorrência. **VI – Realizar alterações na estrutura física do espaço, como reformas ou a instalação de equipamentos de elevado consumo energético, ou efetuar qualquer modificação sem a devida autorização prévia da SPT:** Gravidade: Grave Penalidade: Advertência na primeira ocorrência; Multa de 25% sobre a taxa de manutenção em caso de reincidência; Suspensão temporária da permissão de uso; Cassação definitiva em caso de descumprimento continuado. **VII – Alterar os padrões de pintura dos boxes sem autorização:** Gravidade: Média Penalidade: Advertência; Multa de 10% sobre a taxa de manutenção em caso de reincidência; Cassação da permissão de uso na terceira ocorrência. **VIII – Instalar placa indicativa fora dos limites do boxe ou em locais não permitidos, como corredores e áreas comuns:** Gravidade: Leve Penalidade: Advertência; Multa de 5% sobre a taxa de manutenção em caso de reincidência; Suspensão temporária da permissão de uso na terceira ocorrência. **IX – Não pagamento da taxa de manutenção no prazo de 90 dias:** Gravidade: Grave Penalidade: Extinção da permissão de uso sem necessidade de notificação prévia e perda imediata do direito de ocupação. **X – Manter o boxe fechado ou inativo por mais de 90 dias consecutivos sem justificativa aceita pela administração:** Gravidade: Grave Penalidade: Advertência na primeira ocorrência; Multa de 15% sobre a taxa de manutenção em caso de reincidência; Revogação da permissão de uso. **Arte. 28º** As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e reincidência, assegurando-se ao permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a legislação municipal. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Arte. 29º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, observadas as disposições legais aplicáveis. **Arte. 30º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, em 19 de setembro de 2024. **LORENA DE ALENCAR FORTE MARTINS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.**

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG****/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM****■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Bruno Lima Pimenta

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV****■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055